



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO N.º 4.891/2020, DE 02 DE ABRIL.

Mantém a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto pandêmico de COVID-19 (SARS-CoV-2), no Município de Santa Bárbara do Sul, institui normas para contenção da proliferação de contágio deste, revoga o Decreto nº 4.888/2020 e adota, na integralidade, o Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril.

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as normas e orientações emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, indicando pela necessidade de isolamento social, com base em dados e estudos técnicos, como forma de contenção do vírus COVID-19;

Considerando as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril, especialmente no que se refere à obrigatoriedade dos entes municipais seguirem as disposições legais (art. 44), sob pena de sanções aos gestores,

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto mantém a declaração de estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara do Sul e adota, na integralidade, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril, e alterações, que estabelece limitações, orientações, critérios e procedimentos a serem observados pelo Poder Público local, bem como pelas pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único: Alerte-se, todavia, quanto ao caso da questão criminal, conforme artigo 46 do Decreto Estadual, *in verbis*:

“Art. 46. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Ressalte-se que alguns pontos do Decreto Estadual trazem normas indicando situações em shoppings, elevadores, interdição de praias, dentre outras. Nesses casos, aplica-se, no âmbito municipal, aquilo que é pertinente à realidade local.



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



Art. 3º Determina-se a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

Art. 4º Revoga-se o Decreto Municipal nº 4.888, de 30 de março.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem sua vigência atrelada aos prazos indicados pelo Governo do Estado (artigo 45 do Decreto Estadual nº 55.154/2020).

Santa Bárbara do Sul, RS, 02 de abril de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito